



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
ATSum 0000916-37.2020.5.09.0073
RECLAMANTE: LUZIA DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 8 de maio de 2024, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR, por intermédio do sistema de videoconferências ZOOM Meetings da 2ª Vara do Trabalho de Apucarana, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0000916-37.2020.5.09.0073, supramencionada.

Às 13:58, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente a parte reclamante LUZIA DE FATIMA ALVES. Presente a sua advogado(a), Dr(a). THAISE MOESSA ALVES, OAB 100803/PR, por intermédio do sistema de videoconferências ZOOM Meetings.

Ausente a parte reclamada IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). EDUARDO LUIZ FAVARO LEANDRIN, OAB 117206/PR, por intermédio do sistema de videoconferências ZOOM Meetings.

CONCILIAÇÃO:

A procuradora da parte autora declara que entrou em contato com a sua cliente, a qual afirmou estar de acordo com a transação que segue abaixo:

A reclamada pagará à reclamante a quantia líquida de **R\$8.591,52**, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$7.810,47, até 11/06/2024, referente ao FGTS (crédito extraconcursal), a ser depositado na conta vinculada da parte autora.

2ª parcela, no valor de R\$781,05, até 11/06/2024, referente aos honorários advocatícios, mediante depósito judicial.

Comprovado o depósito, libere-se em favor do procurador da autora, mediante a expedição de guias retirada, com ordem de transferência ao seu procurador, Dr. ALIKAN ZANOTTI, CPF 677.578.559-34, conta nº 7707-0, agência 2631-X, Banco do Brasil.

Fica autorizada a expedição de alvará judicial caso a autora não consiga sacar o valor depositado com o TRCT.

No silêncio da parte exequente nos 30 dias subsequentes ao vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido.

HOMOLOGO O ACORDO.

Tendo em vista o acordo entabulado, suspenda-se o leilão designado para o dia 23/05/204, permanecendo a penhora até o cumprimento integral do acordo, e dê-se ciência ao leiloeiro, o qual deverá informar nos autos, no prazo de 05 dias, as despesas que a ré deverá pagar.

As custas processuais deverão ser pagas pela parte executada em até 30 dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Deverá ser observada a OJ EX SE 24, item II, alínea "b".

Uma vez quitado o acordo, a parte exequente fica ciente de que não receberá créditos oriundos do Juízo da Recuperação Judicial, facultando-se ao patrono da devedora principal informar os pagamentos já realizados.

Cumprido o acordo, certifique-se a inexistência de pendências, registrando-se, por sentença, a extinção da presente execução, e arquivem-se definitivamente os autos.

Fica consignado nesta ata de audiência que as partes e advogados presentes acompanharam a lavratura desta, mediante o compartilhamento por intermédio do sistema de videoconferências ZOOM Meetings.

Audiência encerrada às 14h12min.

Nada mais.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ANTONIO CARNIATO, Secretário(a) de Audiência.*